

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GASTROENTEROLOGIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GASTROENTEROLOGIA (FBG) é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico e de âmbito nacional, com personalidade jurídica própria, fundada em 22 de outubro de 1949, com sede e foro na capital do estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2391, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.470.603/0001-61 e no CCM da Prefeitura Municipal de São Paulo sob o nº 3.587.890-8.

Art. 2º - À data de aprovação deste estatuto, a FBG é constituída pelas Sociedades Federadas estaduais e do Distrito Federal dedicadas à Gastroenterologia, detentoras de personalidade jurídica própria, e que, em ordem de suas respectivas datas de fundação são as seguintes:

- I) Associação de Gastroenterologia do Rio de Janeiro (SGRJ)
- II) Sociedade de Gastroenterologia de São Paulo (SGSP)
- III) Sociedade de Gastroenterologia e Nutrição de Minas Gerais (SGNMG)
- IV) Sociedade Pernambucana de Gastroenterologia e Nutrição (SPGN)
- V) Sociedade Gaúcha de Gastroenterologia (SGG)
- VI) Sociedade de Gastroenterologia da Bahia (SBG)
- VII) Sociedade Paranaense de Gastroenterologia (SPG)
- VIII) Sociedade de Gastroenterologia da Paraíba (SGP)
- IX) Sociedade Goiana de Gastroenterologia (SGG)
- X) Associação Cearense de Gastroenterologia (SCG)
- XI) Sociedade de Gastroenterologia e Nutrição do Pará (SGNP)
- XII) Sociedade de Gastroenterologia de Brasília (SGB)
- XIII) Sociedade Catarinense de Gastroenterologia (SCG)
- XIV) Sociedade de Gastroenterologia do Espírito Santo (SOGES)
- XV) Sociedade de Gastroenterologia do Amazonas (SAGA)
- XVI) Sociedade de Gastroenterologia do Rio Grande do Norte (SGRN)
- XVII) Sociedade de Gastroenterologia do Piauí (SGP)
- XVIII) Sociedade Maranhense de Gastroenterologia (SOMAG)
- XIX) Sociedade Matogrossense de Gastroenterologia e Nutrição (SMGN)
- XX) Sociedade Sul Matogrossense de Gastroenterologia e Nutrição (SOSMAGA)
- XXI) Sociedade Alagoana de Gastroenterologia (SAG)
- XXII) Sociedade de Gastroenterologia e Nutrição de Sergipe (SGNS)
- XXIII) Sociedade de Gastroenterologia do Tocantins

Art. 3º - A FBG se constitui no Departamento de Gastroenterologia da Associação Médica Brasileira (AMB), por força de convênio existente entre ambas.

Art. 4º - A FBG tem por finalidade:

- I)** Promover, diretamente ou por meio de suas Federadas, o progresso da Gastroenterologia mediante ideias, opiniões e ações que visam a:
 - a)** Ampliar e atualizar os conhecimentos de seus associados nesta especialidade médica;
 - b)** Apoiar seu ensino em níveis de graduação e de pós-graduação nas universidades brasileiras;
 - c)** Incentivar a pesquisa científica básica e de aplicação em sua área de atuação;
 - d)** Prestar esclarecimentos ao público sobre questões relacionadas à Gastroenterologia, desde que solicitada por motivos justificáveis.
- II)** Orientar e assessorar o poder público em questões de educação e saúde relacionadas com a Gastroenterologia.
- III)** Manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres do Brasil e do exterior.
- IV)** Representar a Gastroenterologia Brasileira junto às instituições Internacionais e congêneres.
- V)** Conceder e expedir títulos de especialista em Gastroenterologia, na conformidade com normas próprias estabelecidas para essa finalidade, observados, ainda, os termos do convênio firmado com a Associação Médica Brasileira (AMB).
- VI)** Conceder títulos honoríficos a personalidades ou a entidades que se destacaram em suas contribuições para o progresso da Gastroenterologia no Brasil.
- VII)** Zelar pela ética, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional na Gastroenterologia.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA FBG

Art. 5º - São órgãos da FBG:

- Assembleia Geral;
- Conselho Diretor;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- Fundo de Aperfeiçoamento e Pesquisa em Gastroenterologia (FAPEGE);
- Comissões Permanentes;
- Comissões Provisórias.

Art. 6º - O Regimento Interno detalhará as atribuições da Diretoria e das Comissões.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral da FBG, constituída pelos sócios das Sociedades Federadas, é o órgão máximo da entidade, com poderes para julgar, resolver e decidir, nos limites da lei, sobre todos os assuntos, questões e atos da entidade, das federadas ou de seus associados, competindo-lhe, ainda, dar solução a omissões deste Estatuto.

Art. 8º - Na Assembleia Geral, quer ordinária quer extraordinária, só terão direito a voto os sócios titulares (portadores de título de especialista concedido pela AMB) quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - a convocação para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita mediante edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e conterà a ordem do dia expressa. Ademais desta publicação, o edital será enviado aos associados titulares e afixado no quadro de avisos da Secretaria da FBG.

§ 2º - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á anualmente por ocasião das Semanas Brasileiras do Aparelho Digestivo (SBAD).

Art. 9º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados, assim considerada a metade mais 1 (hum) em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10 - São de competência exclusiva dos sócios titulares, quando reunidos em Assembleia Geral:

I) Aprovar o Relatório da Diretoria;

II) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal;

III) Diplomar o Presidente Eleito, e os demais membros que comporão a Diretoria, tornando-se, todos, os Administradores da Entidade, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente;

IV) Eleger por votação presencial, durante a SBAD, a chapa da Diretoria da FBG que deverá suceder à Diretoria recém diplomada, ao término de seu mandato bienal;

V) Destituir os Administradores, garantindo o direito de defesa, após decisão final;

VI) Discutir e votar reforma do estatuto;

VII) Julgar e decidir, em final instância, a respeito de petições e/ou recursos interpostos por federadas ou sócios;

VIII) Escolher, por votação, o local em deverá se realizar a Semana Brasileira do Aparelho Digestivo, com antecedência mínima de quatro anos.

IX) Deliberar, em final instância e nos limites estatutários, sobre todas as questões que lhe venham a ser submetidas.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados, salvo aquelas a que se referem os incisos V e VI, que deverão se tomadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados titulares quites o direito de promover a Assembleia Geral.

SEÇÃO II

Do Conselho Diretor

Art. 11 - O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente da FBG em exercício, pelos membros de sua Diretoria, pelo Presidente eleito da FBG, pelos Presidentes das Sociedades Federadas, pelos três últimos Presidentes da FBG e pelos Presidentes dos Departamentos da FBG.

§ único - Todos os membros da FBG que tiverem assento no Conselho Diretor devem estar quites com suas obrigações junto à Tesouraria da FBG.

Art. 12 - Além de outras atribuições que vierem a constar do Regimento Interno, são atribuições do Conselho Diretor:

- I)** Aprovar em primeira instância, o relatório da Diretoria, das Comissões Permanentes e Provisórias e do Conselho Fiscal;
- II)** Eleger os membros das Comissões Permanentes e Provisórias;
- III)** Eleger os membros do Conselho Administrativo do FAPEGE;
- IV)** Designar o conferencista nacional;
- V)** Apreciar os pedidos de filiação de novas Sociedades, devidamente instruídos;
- VI)** Apreciar qualquer matéria encaminhada pela Diretoria;
- VII)** Apreciar recursos contra atos de qualquer órgão da FBG;
- VIII)** Validar o Regimento das Comissões Permanentes da FBG;
- IX)** Eleger os membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal;
- X)** Definir o valor da contribuição anual dos sócios, ouvido o Diretor Financeiro;
- XI)** Modificar e aprovar o Regimento Interno.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 13 - A Diretoria é constituída de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral;
- 1º Secretário;
- Diretor Financeiro;
- 1º Tesoureiro e
- Coordenador do FAPEGE.

Art. 14 - Poderá se candidatar à Presidência e Diretoria da FBG qualquer sócio titular com no mínimo 5 (cinco) anos de filiação, quite com suas atividades junto à FBG, AMB e CRM, devendo protocolar a candidatura da Chapa na sede da FBG até quatro meses antes da data da realização da Assembleia que promoverá a eleição.

§ único - A apresentação da(s) candidatura(s) poderá ser feita pelo Presidente da Federada ou, por, no mínimo, 20 % (vinte por cento) dos sócios titulares quites da respectiva federada.

Art. 15 - O mandato da Diretoria terá duração bienal, iniciando-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua diplomação, sendo vedada a recondução de seus membros no biênio subsequente, ao mesmo cargo.

§ 1º - O Secretário Geral deverá residir na cidade sede da entidade.

§ 2º - À semelhança dos membros da Diretoria da FBG, fica vedada a recondução dos membros da diretoria das Federadas e dos Departamentos da FBG no biênio subsequente, no mesmo cargo.

Art. 16 - São atribuições do Presidente:

- I)** Representar a FBG em juízo ou fora dele;
- II)** Nomear os membros da Diretoria da FBG;
- III)** Presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV)** Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- V)** Apresentar aos conselheiros o relatório da Diretoria, encaminhando-o até no máximo um mês antes da reunião do Conselho Diretor.
- VI)** Presidir as reuniões da Diretoria;
- VII)** Assinar os títulos de especialista;
- VIII)** Assinar, juntamente com o Secretário Geral ou o Diretor financeiro, documentos da vida social, científica e econômico-financeira da FBG;
- IX)** Administrar o patrimônio da FBG;
- X)** Presidir a Semana Brasileira do Aparelho Digestivo (SBAD) e outras reuniões oficiais da FBG e iniciar os trabalhos da Assembleia Geral;
- XI)** Designar os Presidentes das Comissões Permanentes e Provisórias;
- XII)** Indicar os editores das publicações oficiais da FBG ;

- XIII)** Criar comissões *ad hoc* para matérias não previstas no estatuto e/ou regimento
- XIV)** Homologar indicações de Departamentos Especializados aprovados pelo Conselho Administrativo do FAPEGE
- XV)** Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- XVI)** Representar a FBG em Congressos Internacionais da especialidade, no limite de 2 (dois) congressos por ano, tendo as despesas subsidiadas pela FBG.

Art. 17 - São atribuições do Vice-Presidente:

Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições.

Art. 18 - São atribuições do Secretário Geral:

- I)** Orientar as atividades administrativas da sede da FBG, de acordo com as decisões da Diretoria;
- II)** Fazer relatório anual das atividades científicas e sociais da FBG que, depois de aprovado pelo Presidente, será submetido à apreciação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- III)** Assinar com o Presidente todos os documentos da vida social e científica da FBG;
- IV)** Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Diretor;
- V)** Encaminhar às Sociedades Federadas cópia das resoluções da Assembleia Geral, bem como um boletim informativo periódico, com todas as notícias, medidas e resoluções da Diretoria naquele período;
- VI)** Organizar a agenda bienal da FBG;
- VII)** Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens da sede, assim como os documentos da atividade científica e social da FBG;
- VIII)** Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 19 - São atribuições do 1º Secretário:

Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições.

Art. 20 - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I)** Orientar as atividades da Tesouraria, de acordo com as decisões da Diretoria;
- II)** Manter sob seu controle as finanças da FBG;
- III)** Zelar pela arrecadação das rendas da FBG junto às Sociedades Federadas

- IV)** Fazer o relatório anual das atividades econômico-financeiras da FBG que, depois de aprovado pelo Presidente, será submetido à apreciação do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral;
- V)** Propor ao Conselho Diretor o valor da contribuição anual dos sócios que será aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 21 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Diretor, os quais, entre si, escolherão o seu Presidente.

Art. 23 - Além de outras atribuições que vierem a constar do regimento interno, são atribuições do Conselho Fiscal:

- I)** apreciar e julgar o balancete contábil da SBAD, encaminhando o seu parecer à Diretoria;
- II)** analisar anualmente, e dar parecer sobre administração financeira da FBG, para apreciação do Conselho Diretor e aprovação da Assembleia Geral.

§ único - O Conselho Fiscal poderá solicitar assessoria contábil independente para análise do balanço anual da FBG e da demonstração de seus resultados.

SEÇÃO V

Do Fundo de Aperfeiçoamento e Pesquisa em Gastroenterologia (FAPEGE)

Art. 24 - O FAPEGE destina-se a estimular o aperfeiçoamento e a pesquisa científica em Gastroenterologia no Brasil e a promover, junto ao público, a divulgação de aspectos relevantes das doenças do aparelho digestivo.

Art. 25 - O FAPEGE será constituído por três membros titulares, sendo dois aprovados pelo Conselho Diretor e o terceiro, seu Coordenador, eleito conjuntamente com a chapa vencedora à Presidência.

§ único - O Regimento Interno definirá as atribuições do Coordenador do FAPEGE

Art. 26 - Além de outras atividades que vierem a constar de seu regimento, o FAPEGE tem por finalidade:

- I) organizar um curso de aperfeiçoamento e atualização, precedendo imediatamente a SBAD;
- II) promover cursos de atualização diretamente, ou por meio das Federadas, mediante acordos previamente estabelecidos com os responsáveis por cada curso;
- III) estimular a publicação de trabalhos científicos de autores nacionais e internacionais;
- IV) prestar assessoramento aos Departamentos Especializados, aos sócios da FBG e às instituições de ensino e de pesquisa no que tange à sua área de atuação;
- V) propor a realização de pesquisas científicas a instituições universitárias e não universitárias;
- VI) interceder junto a organismos financiadores de pesquisa no Brasil e no exterior para a liberação de recursos financeiros destinados à realização de projetos de pesquisa relacionados à Gastroenterologia, encaminhados por pesquisadores brasileiros e estrangeiros;
- VII) estabelecer facilidades para que pós-graduandos e outros interessados possam cursar disciplinas de pós-graduação acerca de temas pertinentes à Gastroenterologia em cursos credenciados no Brasil pela CAPES
- VIII) Compôr com a Diretoria da FBG e o Presidente da Comissão científica da SBAD a Comissão Julgadora dos prêmios porventura criados, especificamente para cada SBAD.
- IX) Aprovar a criação de Grupos de Estudo e Departamentos Especializados, bem como a conversão de Grupos de Estudos em Departamentos Especializados, de acordo com pareceres "ad hoc", que serão efetivados após homologação pelo Presidente da FBG;
- X) Ser o órgão da FBG encarregado de gerir a forma de relacionamento dos Departamentos Especializados, de acordo com o Regimento Interno.
- XI) Manter um Departamento de Eventos cuja constituição e ação são definidas no Regimento Interno e que tem a função de dar suporte operacional para a realização da SBAD e a todos os eventos da FBG.

SEÇÃO VI

Das Comissões Permanentes e Provisórias

Art. 27 - A FBG terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I) Comissão de Defesa Profissional;
- II) Comissão de Ética;
- III) Comissão de Título de Especialista;
- IV) Comissão Eleitoral.

Art. 28 - A Diretoria da FBG poderá constituir Comissões Provisórias para desenvolvimento de atividades emergentes, fora da competência das Comissões Permanentes.

§ único - O Regimento Interno definirá as atribuições das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio social da FBG será constituído pelas receitas previstas neste Estatuto, bem como todos os bens móveis e imóveis, contribuições, donativos, subvenções, legados ou quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 30 - A receita financeira da FBG será proveniente de:

- I)** contribuições das Sociedades Federadas, de acordo com o previsto no Regimento Interno;
- II)** saldo das atividades científicas, com percentuais de acordo com o previsto no Regimento Interno;
- III)** rendas de bens imóveis e aplicações financeiras;
- IV)** donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- V)** outras rendas.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS E MEMBROS

SEÇÃO I

Das Categorias dos Sócios

Art. 31 - O quadro social da FBG é constituído pelos sócios admitidos pelas Sociedades Federadas que compõem a Federação Brasileira de Gastroenterologia

§ 1º - O candidato a sócio da FBG deve solicitar sua inscrição através da Federada de seu Estado ou da FBG, devendo ser aprovado em ambas.

Art. 32 - O quadro social da FBG estratifica-se nas seguintes categorias:

- I)** Sócio Efetivo das Sociedades Federadas;
- II)** Sócio Titular das Sociedades Federadas (portador do Título de Especialista emitido pela AMB/FBG)

§ 1º - O Associado que quiser demitir-se do quadro associativo deverá formalizar sua decisão, por escrito, à sua Federada, que encaminhará sua solicitação à Diretoria da FBG. Nos Estados onde não existir representação local da FBG, deverá ser encaminhada a decisão diretamente para a FBG.

§ 2º - Os Associados da FBG serão passíveis de punições, mediante decisão da Diretoria, por conduta em desacordo com o Estatuto e Regimento da FBG, cabendo-lhes o direito da ampla defesa.

§ 3º - O processo de punição, as penalidades e os recursos serão disciplinados em Regimento próprio.

Art. 33 - São direitos dos sócios Efetivos:

- I)** tomar parte nos trabalhos regulares, associativos e científicos da entidade;
- II)** receber as publicações feitas pela entidade;
- III)** nas Assembleias Gerais ter direito a voz, mas não a voto.
- IV)** estar isento da anuidade da FBG e taxas de inscrição em Congressos e em cursos pré-congressos promovidos pela FBG, após completarem 70 anos de idade.

Art. 34 - São direitos dos sócios Titulares:

- I)** tomar parte nos trabalhos regulares, associativos e científicos da entidade;
- II)** votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- III)** receber as publicações feitas pela entidade.
- IV)** estar isento da anuidade da FBG e taxas de inscrição em Congressos e em cursos pré-congressos promovidos pela FBG, após completarem 70 anos de idade;
- V)** solicitar a isenção da anuidade da FBG por até dois anos, com motivos fundamentados e documentados, sob análise da Diretoria.

Art. 35 - São deveres dos sócios Efetivos:

- I)** respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;
- II)** saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;

Art. 36 - São deveres dos sócios Titulares:

- I)** Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e também, os seus poderes constituídos;
- II)** Votar nas Assembleias Gerais, estando em dia com sua anuidade junto à FBG.
- III)** Desempenhar os cargos ou funções para os quais foram eleitos ou designados;
- IV)** Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade.

SEÇÃO II

Dos Membros Honorários e Beneméritos

Art. 37 - Como homenagem a pessoas ou entidades em reconhecimento às suas contribuições à Gastroenterologia ou à FBG, por indicação da Diretoria, a Assembleia Geral pode conferir as seguintes distinções:

1 - MEMBRO HONORÁRIO DA FBG - àquela personalidade, sócia ou não das Federadas, que por mérito didático ou científico comprovado, ou por notável desempenho administrativo, tenha contribuído de modo significativo para a eficiência da FBG e progresso da Gastroenterologia. Deve ser indicado à Diretoria, por qualquer Sócio Titular, com exposição de motivos, e aprovado na Assembleia Geral.

2 - MEMBRO OU ENTIDADE BENEMÉRITA DA FBG – àquela pessoa ou entidade que tenha contribuído significativamente com o patrimônio material da FBG, e patrimônio cultural da Gastroenterologia brasileira. Deve ser proposto por qualquer sócio Titular à Diretoria da FBG, e aprovado na Assembleia Geral.

§ 1º - A cada pessoa ou entidade homenageada será conferido diploma especial e medalha, que serão entregues durante a SBAD.

§ 2º - Membros Honorários e Beneméritos estarão isentos de anuidades.

CAPÍTULO V

DAS SOCIEDADES FEDERADAS

Art. 38 - Qualquer Sociedade estadual de Gastroenterologia poderá solicitar vinculação à FBG, sendo para tal fim, condições indispensáveis:

- I)** funcionamento legal e regular da Sociedade;
- II)** inexistência, no estado, de Sociedade congênere filiada à FBG.

Art. 39 - As Sociedades Federadas e a FBG deverão manter entrosamento, com vistas às suas participações conjuntas na realização de congressos e eventos regionais.

§ único - A vinculação e a desvinculação da Sociedade Federada junto à FBG serão definidas e efetivadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA SEMANA BRASILEIRA DO APARELHO DIGESTIVO

Art. 40 - Como seu evento maior, a FBG, com a intermediação de uma de suas Federadas, realizará, anualmente, o Congresso Brasileiro de Gastroenterologia, inserido em um evento que reúne especialidades afins e denominado Semana Brasileira do Aparelho Digestivo (SBAD), de acordo com seu regimento específico.

§ 1º. - a finalidade da SBAD é atualizar os sócios das Federadas acerca dos progressos havidos na Gastroenterologia, rever e consolidar conhecimentos e de oferecer a oportunidade para a apresentação de trabalhos científicos, sob forma de fórum de pesquisas, temas livres e pôsteres, relacionados à Gastroenterologia.

§ 2º. - A SBAD, evento anual, terá sua presidência alternada entre o presidente da FBG (anos pares) e o presidente da SOBED (anos ímpares)

Art. 41 - A postulação para a sede e Presidência da Comissão Organizadora da SBAD deverá ser formalizada mediante documento oficial enviado pela Sociedade Federada interessada à Presidência da FBG, até seis meses antes do início da SBAD anterior.

§ único - Serão realizadas visitas técnicas às cidades candidatas por uma comissão composta por membros das Entidades que compõem a SBAD, visando a pré-aprovação das estruturas locais para receber o Evento.

Art. 42 - A escolha da cidade sede da próxima SBAD ocorrerá com antecedência mínima de 4 (quatro) anos e se dará de acordo com o regimento específico do evento.

Art. 43 - O Departamento de Eventos da FBG dará o suporte operacional à realização da Semana Brasileira do Aparelho Digestivo, a critério do presidente da SBAD.

§ único - De comum acordo com a Diretoria, poderá haver um adiantamento financeiro para as despesas iniciais do SBAD.

Art. 44 - O FAPEGE definirá a participação dos Grupos de Estudos e Departamentos Especializados na SBAD e também indicará quais outras entidades associativas relacionadas à Gastroenterologia serão convidadas a participar do evento.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE ESTUDOS E DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 45 - Os Grupos de Estudo e Departamentos especializados da FBG destinam-se a conjugar os esforços que visam divulgar os conhecimentos relativos à Gastroenterologia dentro de um setor restrito da especialidade, a ser representante e a servir de seu órgão consultivo.

Art. 46 - Os Grupos de Estudos e Departamentos especializados serão formados por sócios da FBG e por outros profissionais de áreas afins como Endoscopia Digestiva, Coloproctologia e Cirurgia do Aparelho Digestivo, associados a suas respectivas Sociedades e quites com as atividades pecuniárias correspondentes.

§ único - Os membros sócios dos Grupos de Estudos e Departamentos que não sejam sócios da FBG, deverão fazer o pagamento de 50% da anuidade da FBG, que repassará 50% do valor recolhido ao Grupo ou Departamento ao qual pertence.

Art. 47 - Para que um determinado Grupo de Estudos seja criado é necessário que um grupo de, pelo menos, 20 sócios da FBG, sendo 10 deles Titulares, todos quites com a Tesouraria, façam uma exposição de motivos, por escrito, à Diretoria da FBG.

Art. 48 - Os Departamentos especializados serão criados necessariamente a partir da conversão de um grupo de estudos dedicado ao mesmo setor da Gastroenterologia, previamente existente há, no mínimo, 4 (quatro) anos.

§ único - Para aprovar a criação de um determinado GE ou DE, a Diretoria da FBG deverá solicitar parecer ao FAPEGE.

Art. 49 - Grupos, Núcleos, Associações ou congêneres, já existentes quando da aprovação do presente Estatuto, podem solicitar sua integração como Departamento Especializado da FBG, sendo condições necessárias:

- I** - existirem como pessoa jurídica há, pelo menos, 4 (quatro) anos;
- II** - seguir as determinações constantes dos Art. 46 e 47

Art. 50 - Cada Departamento Especializado terá um Regimento Interno próprio que deverá ser analisado pela Diretoria da FBG por ocasião de sua criação e a cada vez que sofrer modificação.

Art. 51 - Cada Departamento Especializado terá sua própria Diretoria que deverá ter mandato de dois anos, coincidentes com o mandato da Diretoria da FBG.

Art. 52 - Os Departamentos Especializados formados por Grupos, Núcleos, Associações ou congêneres pré-existentes podem manter as suas designações originais (Sociedade de ..., Núcleo de..., etc), mas, complementadas com a menção de "Departamento Especializado em (nome da área específica) da FBG" que deve constar em todos os impressos e *sites* oficiais da entidade agregada.

Art. 53 - A FBG, os Grupos de Estudos e os Departamentos Especializados devem divulgar, reciprocamente, por meio de seus próprios meios de comunicação, seus respectivos eventos e atividades.

Art. 54 - Os Grupos de Estudos e os Departamentos Especializados devem apresentar relatórios bienais de suas atividades à FBG, coincidentes com o término da gestão da Diretoria da FBG da ocasião.

§ único - O Regimento Interno definirá os mecanismos de vinculação e desvinculação dos Grupos de Estudos e dos Departamentos Especializados com a FBG.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Somente são elegíveis para os cargos da Diretoria, FAPEGE, Conselho Fiscal, Comissões Permanentes e Presidente da Comissão organizadora da Semana Brasileira do Aparelho Digestivo, os sócios titulares quites com suas obrigações sociais junto às respectivas Sociedades Federadas.

Art. 56 - Os membros do Conselho Diretor e da Diretoria não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela FBG.

Art. 57 - Os Associados não respondem pelas obrigações sociais da FBG.

Art. 58 - A FBG tem período de duração indeterminado.

§ 1º - A FBG somente poderá ser extinta por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, onde estejam presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto e que a proposta seja aprovada por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votantes.

§ 2º - Extinta a FBG, o seu remanescente acervo de bens e valores, se houver, será destinado, na conformidade da lei, a instituição nacional congênera.

Art. 59 - À FBG são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem em dissensões ideológicas entre seus membros.

Art. 60 - As Sociedades Federadas deverão adaptar seus Estatutos com este da FBG, no prazo máximo de um (1) ano após seu registro.

Art. 61 - Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, revogando-se, na íntegra, as disposições do Estatuto anterior.

São Paulo, 31 de outubro de 2016.

Profa. Dra. Maria do Carmo Friche Passos
Presidente da FBG

Dra. Adriana C. Turri Joubert
Advogada - OAB/SP 81.270